



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de Julho de 2011



Série

Número 80

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1002/2011

Concede o Aval da Região à EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., para garantir as obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo celebrado em 20 de Outubro de 2005 com o consórcio bancário constituído pelo Banco Efisa, S.A, na qualidade de organizador e agente, e pelo Dexia CreditLocal (que cedeu a sua posição ao Dexia Kommunalbank Deutschland AG), pelo KfW (que cedeu a sua posição ao KfW IPEX-Bank GmbH) e pelo N.V. Bank Nederlandse Gemeenten, na qualidade de mutuantes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1002/2011**

Considerando que a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/94/M, de 3 de Junho, é uma sociedade anónima decapital exclusivamente públicos, que tem como principal missão a gestão dos sistemas eléctricos da Região Autónoma da Madeira, bem como a realização dos investimentos necessários para satisfazer as necessidades e garantir a qualidade do fornecimento de energia eléctrica;

Considerando que a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., enquanto principal instrumento da política energética regional, está obrigada a cumprir um vasto plano de investimentos e acções, dando um enorme contributo para o desenvolvimento ambiental e económico sustentável da Região Autónoma da Madeira, para além das suas actividades terem um papel decisivo nas medidas no âmbito da energia determinadas no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região para o período 2007-2013;

Considerando que em Outubro de 2005, a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. teve necessidade de contrair um empréstimo para a reestruturação e consolidação do seu passivo, pelo período de 15 anos, junto de um consórcio bancário constituído pelo Banco Efisa, S.A., na qualidade de organizador e agente, pelo Dexia Credit Local (100 milhões de euros), pelo KfW (60 milhões de euros) e pelo N. V. Bank Nederlandse Gemeenten (60 milhões de euros), na qualidade de mutuantes, no montante total de 220 milhões de euros, cujo reembolso de capital só deverá acontecer no final do prazo previsto, ou seja, em 13 de Novembro de 2020;

Considerando que, em 4 de Novembro de 2005, o Dexia Credit Local cedeu a sua posição ao Dexia Hypothekbank Berlin AG (cuja designação foi posteriormente alterada para Dexia Kommunalbank Deutschland AG) e que, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008, o KfW cedeu a sua posição ao KfW IPEX-Bank GmbH;

Considerando que o referido financiamento tem condições financeiras muito vantajosas, em virtude da notação de rating então atribuída pela Agência Moody's à EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.;

Considerando que a instabilidade da economia nacional e internacional iniciada no último trimestre de 2008 e as políticas orçamentais expansionistas que lhe sucederam provocaram desequilíbrios orçamentais nas contas públicas, conduzindo a uma rápida degradação da percepção de risco da dívida soberana, com a consequente deterioração da notação de rating do Estado, e com o resultante incremento das taxas de juro e dos custos financeiros;

Considerando que a descida do rating da República Portuguesa se traduziu, naturalmente, numa descida do rating da Região Autónoma da Madeira e das respectivas empresas públicas nacionais e regionais, culminando, em 23 de Março de 2011, com a descida da notação da EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. para o nível que accionava a cláusula do Contrato de Empréstimo relativo ao refinanciamento ou concessão de garantias do Governo Regional da Madeira, nomeadamente o Aval da Região Autónoma da Madeira, até ao próximo dia 26 de Julho;

Considerando que não é viável nem vantajoso, atendendo às actuais condições dos mercados financeiros nacionais e internacionais, a renegociação ou a obtenção de um novo empréstimo de 220 milhões de euros, num tão curto espaço de tempo, em condições que assegurem a necessária viabilidade financeira da EEM, pelo que o único cenário exequível é a concessão do Aval da Região Autónoma da Madeira, que vai permitir a manutenção das condições financeiras oferecidas pelo empréstimo de 2005, inigualáveis actualmente, possibilitando igualmente a estabilidade financeira da empresa e a consequente prossecução dos seus objectivos de grande importância para a população e para o desenvolvimento sustentável da Região;

Considerando que o processo de concessão do aval tem o parecer favorável do Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, enquanto responsável pela tutela do sector de actividade da EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A..

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 2011, resolveu:

1. Conceder o Aval da Região Autónoma da Madeira à EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, na sua versão alterada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de Abril, com a última alteração introduzida pelo artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de Julho, para garantir as obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo celebrado em 20 de Outubro de 2005 com o consórcio bancário constituído pelo Banco Efisa, S.A., na qualidade de organizador e agente, e pelo Dexia Credit Local (que cedeu a sua posição ao Dexia Kommunalbank Deutschland AG), pelo KfW (que cedeu a sua posição ao KfW IPEX-Bank GmbH) e pelo N.V. Bank Nederlandse Gemeenten, na qualidade de mutuantes, no montante total de 220 milhões de euros, pelo prazo máximo de 15 anos a contar da data de desembolso do empréstimo, ou seja, até 13 de Novembro de 2020, e na altura destinado à reestruturação e consolidação do seu passivo, com as alterações introduzidas por meio de aditamento ao contrato a celebrar na presente data ou em data aproximada.
2. Fixar a taxa de aval em 0,5% ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de Agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do Aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)